



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 03/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 – 1Doc.

Aplicação Lei nº 14.133/21.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: Não – participação ampla, assegurado o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de setembro de 2026 **HORÁRIO:** 09h (horário de Brasília)

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10 de setembro de 2026 **HORÁRIO:** 08h (horário de Brasília)

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22 de setembro de 2026 **HORÁRIO:** 08h (horário de Brasília)

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 169.811,25 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos)

LOCAL: BLL Compras – <https://bllcompras.com/>

EDITAL Nº 03/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS – CMVC – Nº 04/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 – 1Doc

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU, inscrita no CNPJ nº 90.320.847/0001-46, por seu Presidente, CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O certame será conduzido por Pregoeiro designado pela Câmara, auxiliado pela equipe de apoio, e processado eletronicamente na plataforma BLL Compras.

1.2. A licitação será realizada em sessão pública pela internet, mediante condições de segurança, autenticação e registro dos atos no sistema eletrônico.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição: Anexo I — Termo de Referência; Anexo II — Formulário Padrão de Proposta; Anexo III — Contrato; Anexo IV — Termo de

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ciência e Notificação; Anexo V — Declaração de Habilitação; Anexo VI — Declaração sobre Trabalho de Menor, Trabalho Forçado e Degradante; e Anexo VII — Declaração de Idoneidade, Ausência de Impedimentos e de Conflito de Interesses.

1.4. Em caso de divergência entre a descrição resumida inserida no sistema e as especificações dos anexos, prevalecerão este Edital e o Termo de Referência.

1.5. Todos os horários registrados no Edital e no sistema observarão o horário oficial de Brasília/DF.

1.6. A prática dos atos eletrônicos pressupõe credenciamento prévio do licitante e de seu representante perante a BLL Compras, cabendo-lhes observar os requisitos técnicos, operacionais e de segurança vigentes da plataforma.

1.7. O licitante é responsável por todas as transações realizadas com suas credenciais, pelo acompanhamento das operações no sistema e pelo ônus decorrente da perda de negócios causada por inobservância de mensagens, falhas de conexão próprias ou desconexão.

1.8. O valor estimado e máximo aceitável da contratação é de R\$ 169.811,25, apurado por média de quatro preços públicos importados na BLL em 27 de julho de 2026, sem prejuízo da negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

1.9. Entre a divulgação do Edital e a abertura da sessão será observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis previsto para aquisição de bens pelo critério de menor preço.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto é a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro e sem uso anterior, tipo minivan, monovolume, SUV ou veículo de passeio multiuso, para 07 (sete) ocupantes no total, incluindo o motorista, conforme especificações, condições e quantidades do Anexo I.

2.2. A contratação compreende o veículo, os equipamentos e acessórios, preparação, transporte, descarga, primeiro registro e licenciamento diretamente em nome da Câmara, emplacamento, documentação, garantia e todos os custos necessários à entrega apta ao uso institucional.

2.2.1. Poderão fornecer fabricantes, concessionárias ou revendedores. A condição de veículo zero quilômetro será aferida pela ausência de uso anterior, e não pela identidade do primeiro titular. Eventual registro intermediário estritamente necessário à cadeia comercial será admitido se o veículo permanecer sem circulação ordinária, conservar garantia integral de fábrica,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estiver livre de ônus e for transferido para a Câmara, sem qualquer custo, antes do recebimento definitivo.

2.3. Não integram o objeto seguro veicular, combustível, revisões ou manutenções futuras não cobertas pela garantia, nem a destinação do veículo atualmente pertencente à Câmara.

2.4. Trata-se de bem comum e permanente, a ser fornecido de forma integral em item único, sem formação de ata de registro de preços e sem parcelamento, pois a unidade física e funcional do veículo impede divisão útil do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam regularmente credenciadas na plataforma até a data e a hora fixadas para a sessão.

3.2. A licitação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, porque o valor do item supera o limite do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se, contudo, o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da mesma Lei.

3.3. Não poderão disputar a licitação, direta ou indiretamente:

3.3.1. pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar, ou declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observado seu alcance legal;

3.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5. autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, ou empresa responsável por sua elaboração, quando incidirem as vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.6. agente público do órgão licitante, bem como terceiros que o auxiliem ou empresa a eles relacionada, nas hipóteses vedadas pela Lei nº 14.133/2021;

3.3.7. entidade submetida a liquidação, dissolução ou extinção, ressalvada a recuperação judicial quando demonstrada a viabilidade econômico-financeira;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.3.8. consórcio de empresas, pois a entrega de um único veículo comum não apresenta complexidade ou vulto que justifiquem a reunião de capacidades, e a admissão ampliaria a gestão sem ganho de competitividade identificado no planejamento.

3.4. A vedação decorrente de sanção será verificada em cadastros oficiais, inclusive CEIS, CNEP e registros disponibilizados pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo de outras diligências.

3.5. O licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar essa condição no sistema e responder pela veracidade das informações.

3.6. A participação implica aceitação integral das condições do certame e responsabilidade pela autenticidade dos documentos e declarações apresentados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

4.1. A proposta será enviada exclusivamente pelo sistema eletrônico até a data e a hora fixadas para o encerramento do recebimento, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio.

4.2. Na fase de apresentação, o licitante registrará as declarações eletrônicas exigidas pelo sistema e pela legislação, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inexistência de impedimento, integralidade dos custos trabalhistas e observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.3. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, mediante convocação no sistema, sem prejuízo de inserção antecipada quando a arquitetura da plataforma exigir armazenamento em campo sigiloso.

4.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anexados.

4.5. Os documentos técnicos anexados antes da fase competitiva não poderão conter elemento que identifique o licitante quando a plataforma os tornar visíveis aos demais participantes antes do encerramento dos lances.

4.6. A falsidade de declaração sujeitará o responsável à desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5. DO PREENCHIMENTO E DA VALIDADE DA PROPOSTA

5.1. O licitante informará no sistema o preço total do item, em reais, com no máximo duas casas decimais.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5.2.** A proposta deverá identificar, no mínimo, fabricante/marca, modelo, versão, ano/modelo, cor, potência, transmissão, prazo de entrega, garantia e o atendimento às especificações, conforme o formulário do Anexo II.
- 5.3.** O preço abrangerá todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, fretes, seguros de transporte, descarga, preparação, acessórios, primeiro registro, licenciamento, emplacamento, garantia e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.
- 5.4.** Serão consideradas incluídas no preço as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais incidentes, não cabendo posterior alegação de omissão.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública.
- 5.6.** A apresentação da proposta vincula o licitante ao fornecimento do veículo exatamente na marca, no modelo, na versão e na configuração declarados, vedada substituição sem autorização prévia e fundamentada da Câmara.
- 5.7.** A indicação de marca e modelo será utilizada exclusivamente para identificar e verificar a solução ofertada, não afastando a obrigação de atender a todas as especificações cumulativas.
- 5.8.** A proposta deverá ser acompanhada de catálogo, ficha técnica, manual, prospecto ou declaração idônea do fabricante/importador que permita comprovar objetivamente os requisitos do Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

- 6.1.** A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas na folha inicial, com divulgação das propostas classificadas, sem identificação dos proponentes durante a disputa.
- 6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas e desclassificará, motivadamente, aquelas que contenham vícios insanáveis, não atendam às especificações essenciais, apresentem preço manifestamente inexequível ou permaneçam acima do valor máximo após a negociação.
- 6.3.** A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, facultada a realização de diligência quando a dúvida puder ser sanada sem alteração da substância da proposta.
- 6.4.** Classificadas as propostas, os licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e decrescentes pelo valor total do item, exclusivamente pelo sistema.
- 6.5.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado, observado o intervalo mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre lances, aplicável aos lances intermediários e àquele que cobrir a melhor oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.6.** O modo de disputa será aberto: a etapa de lances durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos 2 (dois) minutos finais; as prorrogações sucessivas cessarão quando não houver novo lance no período adicional.
- 6.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo o que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.
- 6.8.** Durante a disputa, os licitantes serão informados do menor lance, vedada a identificação de seu detentor.
- 6.9.** Erro material em lance somente poderá ser objeto de pedido imediato de exclusão pelo canal do sistema e será decidido motivadamente pelo Pregoeiro, observadas as funcionalidades e a rastreabilidade da plataforma; é vedada a retirada arbitrária de proposta ou lance.
- 6.10.** Se a desconexão do Pregoeiro não impedir a recepção de lances, a disputa continuará. Persistindo a desconexão por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.11.** Encerrados os lances, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência legal quando sua melhor oferta for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à primeira colocada, na forma da LC nº 123/2006, com prazo de 5 (cinco) minutos para nova oferta quando convocadas pelo sistema.
- 6.12.** Persistindo empate, serão aplicados sucessivamente os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, se necessário, sorteio em ato público registrado.
- 6.13.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise, diligência ou manifestação técnica, informando no sistema a data e a hora da continuidade com antecedência compatível; após diligência que exija nova sessão, o reinício será comunicado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.14.** A sessão será reaberta, com aviso no sistema, quando houver provimento de recurso que invalide ato subsequente, necessidade de retomar julgamento ou habilitação, ou recusa do adjudicatário que exija convocação de remanescente.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1.** Encerrada a etapa competitiva e aplicado o tratamento favorecido, o Pregoeiro negociará com o licitante mais bem classificado, por meio do sistema, para obter preço mais vantajoso, vedada negociação de condições inferiores às exigidas.
- 7.2.** Não será aceita proposta cujo valor final seja superior a R\$ 169.811,25, salvo se o orçamento for formalmente atualizado e a alteração for divulgada a todos antes da sessão.
- 7.3.** O licitante provisoriamente vencedor será convocado para enviar, em até 2 (duas) horas, prorrogáveis uma vez por igual período mediante solicitação justificada formulada antes do término, a proposta ajustada ao último lance, os documentos técnicos e os documentos de habilitação.
- 7.4.** A proposta ajustada deverá preservar marca, modelo, versão e características informados antes da disputa, admitida apenas correção de erro material que não altere a solução nem a competitividade.
- 7.5.** A área demandante ou servidor com conhecimento técnico verificará, de modo cumulativo, cada requisito do Anexo I, utilizando a proposta, os documentos do fabricante e diligências em fontes oficiais.
- 7.6.** Expressões como 'equivalente' ou 'funcionalmente equivalente' somente permitirão solução que execute a mesma finalidade, com desempenho e nível de segurança iguais ou superiores aos descritos, comprovados por documentação técnica idônea.
- 7.7.** A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares preexistentes, demonstração por vídeo oficial, consulta a manual eletrônico ou confirmação do fabricante, sem permitir a criação posterior de condição que deveria existir na data da proposta.
- 7.8.** Indícios de inexecutabilidade poderão ensejar diligência para demonstração da viabilidade do preço, mediante notas fiscais, cotações, condições comerciais ou outros elementos objetivos. A inexecutabilidade não será presumida apenas por percentual abstrato.
- 7.9.** Será desclassificada a proposta que: não atenda a requisito essencial; contenha vício insanável; não comprove a configuração ofertada; apresente valor acima do máximo após negociação; seja inexecutável sem comprovação; ou imponha condição não prevista.
- 7.10.** Se a primeira proposta não for aceita, o Pregoeiro examinará a subsequente, respeitada a ordem de classificação, repetindo negociação, comprovação técnica e habilitação até apurar proposta aceitável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação do licitante provisoriamente vencedor será verificada pelos documentos abaixo, observadas a pertinência ao ramo e a legislação aplicável.

8.2. Habilitação jurídica

- empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada remanescente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou acompanhado das alterações, registrado, e documento de eleição/identificação dos administradores;
- sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com prova dos administradores;
- filial, sucursal ou agência: inscrição no registro competente, com averbação no registro da matriz;
- empresa estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto/autorização e atos de registro exigidos; e
- cooperativa, se compatível com o objeto: ata de constituição, estatuto, registro e demais documentos previstos na legislação própria.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- comprovante de inscrição no CNPJ;
- inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo e ao domicílio;
- regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive Seguridade Social, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

8.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação, mesmo com restrição, assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, contado da declaração de vencedora, para regularização fiscal e trabalhista.

8.3.2. A ausência de regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, facultada a convocação dos remanescentes.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.4. Qualificação econômico-financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não causará inabilitação automática; o licitante deverá apresentar o plano aprovado ou decisão judicial e elementos que demonstrem sua aptidão para cumprir o contrato.

8.5. Qualificação técnica e declarações

8.5.1. Não será exigido atestado de capacidade técnica, registro em conselho profissional, carta de fabricante, condição de concessionária autorizada ou instalação local.

8.5.2. Os catálogos, fichas, manuais e declarações de fabricante exigidos no item 7 destinam-se à aceitabilidade da proposta e não constituem requisito autônomo de habilitação técnica.

8.5.3. Serão exigidas as declarações constantes dos Anexos V, VI e VII ou equivalentes disponibilizados pela plataforma, desde que contemplem integralmente seu conteúdo.

8.6. Regras de verificação

8.6.1. Os documentos deverão estar em nome do licitante e, quando houver matriz e filial, observar o estabelecimento que executará o contrato, ressalvados documentos legalmente centralizados.

8.6.2. Documentos eletrônicos, certidões obtidas em sites oficiais e cópias autenticáveis por meio digital serão aceitos, podendo a Administração verificar sua autenticidade diretamente na fonte.

8.6.3. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como solicitar documentos que apenas comprovem condição já existente na data da sessão.

8.6.4. Constitui motivo de inabilitação a falta de documento essencial após a convocação e eventual prazo de saneamento, a falsidade, o descumprimento de requisito ou a existência de impedimento legal.

8.6.5. A verificação em cadastro oficial ou a juntada de certidão pela própria Administração poderá suprir documento acessível publicamente, com registro nos autos.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o objeto será adjudicado e o procedimento homologado pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.2.** O adjudicatário será convocado para assinar eletronicamente o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prazo prorrogável uma vez por igual período mediante pedido justificado e aceito.
- 9.3.** Antes da assinatura, a Câmara verificará a manutenção das condições de habilitação e impedimentos em cadastros oficiais.
- 9.4.** A recusa injustificada em assinar o contrato, não manter a proposta ou apresentar documento necessário caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às sanções.
- 9.5.** Na hipótese de recusa, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar e contratar nas condições legais, sem prejuízo da apuração da conduta do primeiro colocado.
- 9.6.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, sem prorrogação ordinária, permanecendo exigíveis, após o término, a garantia do produto, a responsabilidade por vícios e as obrigações que por sua natureza subsistam.
- 9.7.** Não será exigida garantia de execução contratual.
- 9.8.** A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, é condição de sua eficácia; também serão efetuadas as publicações exigidas nos meios institucionais e de controle.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** Qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente após o julgamento e a habilitação, intenção motivada de recorrer no campo próprio do sistema, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos definido pelo Pregoeiro.
- 10.2.** A falta de manifestação no prazo importará preclusão, sem impedir a Administração de rever de ofício ato ilegal.
- 10.3.** Admitida a intenção, o recorrente apresentará razões em 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou lavratura da ata, exclusivamente pelo sistema; os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da intimação da interposição.
- 10.4.** Será assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos interesses, ressaltados documentos protegidos por sigilo legal.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, a qual decidirá em até 10 (dez) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.6. O acolhimento invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento; os recursos terão efeito suspensivo até decisão final, nos limites do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar qualquer conduta prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução, retardar a execução ou a entrega, não manter a proposta, não celebrar o contrato, apresentar documento falso, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar ato lesivo ou cometer fraude fiscal.

11.2. Poderão ser aplicadas, garantidos contraditório e ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme gravidade, culpabilidade, circunstâncias, danos, antecedentes e programa de integridade.

11.3. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar sanção mais severa.

11.4. As multas serão calculadas da seguinte forma:

11.4.1. mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento);

11.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na inexecução parcial relevante;

11.4.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, na inexecução total, recusa injustificada em assinar o contrato ou abandono da obrigação; e

11.4.4. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ou do contrato, conforme o caso, por apresentação de documento falso, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo.

11.5. A soma das multas relacionadas ao mesmo fato ou conjunto de fatos não excederá 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, admitida a conversão da multa moratória em compensatória quando o atraso caracterizar inexecução.

11.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações que revelem gravidade suficiente, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Canguçu, nos termos legais.

11.7. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações mais graves, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.8. Na aplicação de multa, o interessado será intimado para defesa em 15 (quinze) dias úteis. As sanções de impedimento e inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão, com defesa no mesmo prazo e observância dos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. As multas poderão ser descontadas de créditos, cobradas da garantia quando houver, recolhidas administrativamente ou cobradas judicialmente; sua aplicação não exclui reparação integral do dano nem a adoção cumulativa de sanções legalmente compatíveis.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos aos administradores e sucessores, assegurada análise jurídica prévia.

11.11. Os atos de aplicação, reabilitação e registro das sanções serão divulgados nos cadastros oficiais, nos prazos e condições legais.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

12.2. Os pedidos serão encaminhados pelo campo próprio da BLL Compras e, subsidiariamente, ao e-mail secretaria@cangucu.rs.leg.br, com identificação do processo, do interessado e dos pontos questionados.

12.3. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura, e vinculará os participantes e a Administração.

12.4. A impugnação não suspenderá automaticamente o certame. Se a alteração afetar a formulação das propostas, será divulgada nova data com observância do prazo legal.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados em ato próprio, permitida a designação de comissão para o recebimento definitivo.

13.2. A fiscalização registrará ocorrências, exigirá correções, verificará veículo e documentos e encaminhará à autoridade as providências que excedam sua competência.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, danos, encargos, conformidade e garantia.

13.4. Gestor: Yasmin Kohler Eicholz; Fiscal: José Mateus Rodrigues Vergara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, o ateste da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, por transferência para conta indicada pela contratada.

14.2. Não haverá pagamento antecipado. A nota fiscal deverá corresponder ao veículo, à proposta, ao contrato, ao CNPJ contratado e à documentação veicular.

14.3. Erro na nota fiscal, ausência de documento indispensável da operação ou desconformidade do objeto suspenderá a liquidação até o saneamento, sem ônus para a Câmara pelo período imputável à contratada.

14.4. A irregularidade superveniente nas condições de habilitação será apurada em procedimento próprio e não autorizará, por si só, retenção de pagamento de objeto definitivamente recebido, ressalvadas compensações e retenções previstas em lei.

14.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis. O licitante optante por regime diferenciado deverá apresentar comprovação válida quando necessária.

14.6. Em caso de atraso de pagamento imputável à Câmara, haverá atualização monetária pelo IPCA, pro rata die, entre a data de vencimento e o efetivo pagamento, sem prejuízo das regras de ordem cronológica.

15. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

15.1. O veículo será entregue, em parcela única, na Câmara Municipal, Rua General Osório, nº 979, Centro, Canguçu/RS, CEP 96600-000, em horário previamente agendado.

15.2. O prazo máximo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da assinatura do contrato, prevalecendo o evento posterior.

15.3. A contratada agendará a entrega com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis pelo contato indicado na Autorização de Fornecimento.

15.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial, e não importará aceitação definitiva nem afastará vícios aparentes ou ocultos.

15.5. O recebimento definitivo será realizado em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega, mediante inspeção e testes baseados no Termo de Referência, na documentação técnica e na proposta.

15.6. Pendências exclusivamente documentais ou de acessórios deverão ser corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis da notificação. Desconformidade essencial exigirá substituição do veículo



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em até 30 (trinta) dias corridos, admitida prorrogação excepcional, uma única vez, mediante justificativa aceita.

15.7. Todos os riscos e custos de guarda, transporte, regularização, retirada e nova entrega permanecerão com a contratada até o recebimento definitivo.

15.8. A garantia mínima será de 36 (trinta e seis) meses, contada do recebimento definitivo, conforme as condições oficiais do fabricante; se a proposta ou política do fabricante oferecer prazo ou cobertura superior, prevalecerá a condição mais vantajosa.

15.9. A contratada responderá diretamente pelo atendimento em garantia, ainda que executado por rede autorizada. Se não houver assistência autorizada no Município de Canguçu e o serviço oficial não incluir transporte, a contratada providenciará e custeará a retirada e a devolução do veículo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A autoridade poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, assegurada manifestação prévia dos interessados quando cabível.

16.2. A homologação não gera direito subjetivo à contratação, mas vincula a Administração à ordem e às condições do certame se decidir contratar.

16.3. Os licitantes assumem os custos de elaboração e apresentação das propostas, sem direito a ressarcimento.

16.4. Os prazos em dias corridos serão contados continuamente; os prazos em dias úteis excluirão o dia do começo e incluirão o do vencimento, considerando o expediente da Câmara.

16.5. Se o vencimento ocorrer em dia sem expediente ou de indisponibilidade comprovada do sistema, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, salvo divulgação diversa.

16.6. O Pregoeiro poderá corrigir erros materiais, promover diligências, adiar ou suspender a sessão, sempre com motivação e registro nos autos e no sistema.

16.7. As normas serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que preservadas a isonomia, a finalidade, a segurança e a qualidade do objeto.

16.8. A ata e os atos relevantes serão disponibilizados na BLL Compras. O inteiro teor do Edital e anexos será divulgado no PNCP e no sítio da Câmara, com publicação do extrato no diário oficial competente e em jornal diário de grande circulação, na forma do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.9. Questões omissas serão decididas conforme a Lei nº 14.133/2021, a LC nº 123/2006, os princípios aplicáveis e, quando expressamente adotadas e compatíveis com a realidade municipal, as normas federais de procedimento eletrônico.

16.10. Fica eleito o foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir controvérsias decorrentes do certame e do contrato, sem prejuízo da busca de solução administrativa consensual.

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Canguçu

Canguçu/RS, 08 de setembro de 2026.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 – 1Doc

Necessidade da Administração: aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, com capacidade total para 07 (sete) ocupantes, incluindo o motorista, destinado à renovação da frota e ao transporte institucional de vereadores, servidores, autoridades e demais passageiros vinculados às atividades da Câmara Municipal de Canguçu.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, sem uso anterior, tipo minivan, monovolume, SUV ou veículo de passeio multiuso, com capacidade total para 07 (sete) ocupantes, incluindo o motorista, ano/modelo vigente na data da entrega e não inferior a 2026/2027, cor preta original de fábrica, motor flex e transmissão automática, incluindo equipamentos, acessórios, primeiro emplacamento, licenciamento, garantia e documentação previstos neste instrumento, destinado ao transporte institucional da Câmara Municipal de Canguçu.

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR ESTIMADO
01	UN	01	Veículo novo, zero quilômetro, com 07 lugares no total, incluindo o motorista, ano/modelo não inferior a 2026/2027 e demais requisitos do Anexo I.	R\$ 169.811,25

Natureza do objeto: bem comum, permanente e de fornecimento integral, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por especificações usuais de mercado.

Forma de fornecimento: entrega única, em item único, sem parcelamento do veículo e de seus componentes essenciais.

Prazo contratual: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sem prorrogação ordinária, ressalvada a extensão necessária à conclusão do escopo, quando legalmente cabível. A garantia de fábrica subsistirá pelo prazo próprio, ainda que ultrapasse a vigência administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Documento de Formalização de Demanda emitido pela Coordenadoria da Presidência em 25 de junho de 2026 e no Estudo Técnico Preliminar concluído em 10 de julho de 2026, que declarou viável a aquisição de veículo novo para renovação da frota oficial e substituição do veículo atualmente utilizado pela Câmara.

O veículo será empregado em reuniões externas, diligências, visitas técnicas, representação institucional, transporte de documentos, apoio a eventos oficiais e viagens urbanas, intermunicipais e rodoviárias. A capacidade total para 07 ocupantes permitirá o transporte simultâneo de vereadores e servidores, proporcionando maior segurança, disponibilidade e racionalidade logística.

A Câmara Municipal de Canguçu não possui Plano de Contratações Anual elaborado para o exercício. A ausência desse instrumento não afasta a necessidade formalizada, que foi analisada no ETP nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende o fornecimento de uma unidade completa e pronta para circulação, com entrega na sede da Câmara, transporte, tributos, encargos, acessórios, primeiro registro e licenciamento em nome da Câmara Municipal de Canguçu, manuais, chave reserva, documentação técnica, garantia mínima e suporte da rede autorizada incluídos no preço.

Os equipamentos de segurança ativa deverão ser originais de fábrica. Os acessórios instalados após a fabricação deverão ser originais, homologados ou expressamente compatíveis com o veículo e não poderão prejudicar a garantia. O bem desconforme será recusado e deverá ser regularizado ou substituído sem ônus adicional.

Seguro, abastecimento, revisões periódicas não cobertas pela garantia, manutenção futura e destinação do veículo atualmente em uso não integram o objeto. Essas providências serão atendidas por contratos vigentes ou procedimentos próprios da Administração.

Não se recomenda o parcelamento, pois o objeto corresponde a uma única unidade funcionalmente indivisível, cujos equipamentos e acessórios devem integrar o veículo e a respectiva garantia. A divisão entre fornecedores poderia provocar incompatibilidade e dificultar a responsabilização contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O veículo deverá atender integralmente às características do Anexo I. Não haverá indicação de marca ou modelo, admitindo-se tecnologias equivalentes ou superiores quando produzirem o mesmo resultado funcional e forem comprovadas por documentação oficial.

4.1. COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

A proposta deverá indicar marca, fabricante, modelo, versão, ano/modelo, cor, prazo de entrega e garantia. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica, manual, prospecto oficial ou declaração do fabricante/concessionária, juntamente com quadro de atendimento item a item, indicando a página ou o documento que comprova cada requisito.

Os documentos técnicos serão utilizados para análise de aceitabilidade da proposta e não como requisito autônomo de habilitação. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer características, vedada a inclusão posterior de informação que altere a essência do produto ofertado.

4.2. GARANTIA DO VEÍCULO

O veículo deverá possuir garantia mínima de fábrica de 36 (trinta e seis) meses, contada do recebimento definitivo, observadas as condições oficiais do fabricante, que deverão ser informadas na proposta. Eventual garantia mais ampla ofertada prevalecerá em favor da Administração.

A contratada permanecerá responsável perante a Câmara pelo atendimento da garantia, ainda que os serviços sejam executados pela rede autorizada. Revisões programadas e itens de desgaste natural não se confundem com defeitos cobertos e correrão por conta da Câmara, salvo condição oficial ou proposta mais vantajosa.

4.3. SUSTENTABILIDADE E CICLO DE VIDA

O veículo deverá atender às normas vigentes de trânsito, segurança e emissões. A manutenção deverá observar o plano do fabricante, e pneus, óleos, filtros e baterias usados deverão ser encaminhados a sistemas de destinação ambientalmente adequada e logística reversa.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO, CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a aquisição unitária, comum e de baixo risco, sem prejuízo da garantia do produto e das responsabilidades legais da contratada.

Não será admitida a participação de empresas em consórcio, pois o objeto consiste em uma única unidade, não demanda reunião de especialidades ou capacidades distintas e é usualmente comercializado por fornecedores individuais, de modo que o consórcio acrescentaria formalidades sem benefício técnico ou competitivo.

É vedada a transferência ou subcontratação da obrigação principal de fornecimento. Admite-se a execução de atividades acessórias de transporte, emplacamento e atendimento pela rede autorizada, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue em parcela única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da assinatura do contrato, prevalecendo o evento posterior, na sede da Câmara Municipal de Canguçu, Rua General Osorio, nº 979, Centro, Canguçu/RS, CEP 96600-000, em horário comercial, mediante agendamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Todos os custos de transporte, descarga, preparação, tributos, acessórios, primeiro emplacamento e licenciamento deverão estar incluídos no preço. O único registro admitido será o primeiro emplacamento diretamente em nome da Câmara Municipal de Canguçu, cabendo à Contratante fornecer os documentos institucionais necessários.

O veículo deverá ser novo, sem proprietário precedente e sem uso comercial anterior, admitida apenas quilometragem compatível com operações de fábrica, movimentação, testes, transporte, vistoria e entrega. A marca, o modelo ou a versão não poderão ser alterados sem autorização formal da Administração e comprovação de equivalência ou superioridade.

A entrega deverá incluir nota fiscal, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou documento equivalente, manual do proprietário em português, chave reserva, termo de garantia, ficha técnica, relação da rede autorizada, equipamentos obrigatórios e acessórios contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 5.2.1.** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal ou servidor designado, mediante conferência física, quantitativa e documental inicial. O comprovante de entrega não significará aceitação definitiva nem autorizará o pagamento.
- 5.2.2.** O recebimento definitivo será formalizado em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que verifique marca, modelo, versão, chassi, ano/modelo, cor, capacidade registrada, motorização, transmissão, equipamentos, acessórios, documentação e funcionamento.
- 5.2.3.** O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso enquanto houver pendência ou necessidade de diligência imputável à contratada.
- 5.2.4.** Pendências documentais ou de acessórios deverão ser saneadas em até 05 (cinco) dias úteis da notificação, salvo prazo diverso, devidamente justificado e aceito pela fiscalização.
- 5.2.5.** Se o veículo não atender às especificações essenciais, deverá ser substituído em até 30 (trinta) dias corridos da notificação, admitida prorrogação excepcional, motivada e aceita pela Administração, sem ônus adicional.
- 5.2.6.** O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos, garantia, danos ou divergências posteriormente identificadas.

5.3. ATENDIMENTO DURANTE A GARANTIA

A contratada deverá orientar a Câmara quanto ao acionamento da garantia e intermediar, quando necessário, o atendimento pela rede autorizada. Reparos cobertos deverão ocorrer sem custos de peças e mão de obra. Se não houver assistência acessível no município, a contratada providenciará retirada e devolução do veículo quando essa obrigação não estiver coberta pelo serviço oficial do fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela Câmara. O fiscal acompanhará a entrega, registrará ocorrências, verificará o atendimento das especificações, determinará correções e emitirá o termo de recebimento ou ateste. O gestor acompanhará os prazos, comunicações, obrigações, pagamento e eventual aplicação de medidas contratuais.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por vícios, irregularidades ou danos decorrentes do fornecimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1.** Emitir a Autorização de Fornecimento e disponibilizar as informações necessárias à execução.
- 6.1.2.** Fornecer tempestivamente os documentos institucionais necessários ao primeiro registro e licenciamento.
- 6.1.3.** Designar gestor, fiscal e, quando necessário, comissão de recebimento.
- 6.1.4.** Acompanhar, fiscalizar, receber e testar o veículo, comunicando por escrito as irregularidades.
- 6.1.5.** Rejeitar o bem total ou parcialmente quando desconforme e fixar prazo para saneamento.
- 6.1.6.** Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa.
- 6.1.7.** Providenciar cadastro patrimonial, seguro e inclusão nos controles internos antes da circulação.
- 6.1.8.** Observar as condições de uso, manutenção e revisão necessárias à preservação da garantia.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1.** Entregar o veículo integralmente de acordo com este TR, sua proposta e o contrato, no prazo e local fixados.
- 6.2.2.** Assumir todos os custos de transporte, tributos, encargos, preparação, acessórios, emplacamento e licenciamento atribuídos ao fornecimento.
- 6.2.3.** Providenciar o primeiro registro diretamente em nome da Câmara, sem proprietário precedente.
- 6.2.4.** Apresentar nota fiscal, manual, chave reserva, termo de garantia, documentos de registro, ficha técnica e relação da rede autorizada.
- 6.2.5.** Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.2.6.** Prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos técnicos solicitados pela fiscalização.
- 6.2.7.** Comunicar imediatamente e de forma fundamentada qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a conformidade, sem que a comunicação afaste sua responsabilidade.
- 6.2.8.** Não alterar marca, modelo, versão ou característica da proposta sem autorização formal da Câmara.
- 6.2.9.** Sanar pendências e substituir o veículo desconforme nos prazos deste TR, sem custos adicionais.
- 6.2.10.** Responder perante a Câmara pela garantia, ainda que o atendimento seja realizado pela rede autorizada.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.2.11.** Responsabilizar-se por danos causados à Câmara ou a terceiros por ação ou omissão vinculada ao fornecimento.
- 6.2.12.** Observar a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, civil, comercial, ambiental e de trânsito aplicável.
- 6.2.13.** Manter sigilo sobre informações institucionais eventualmente acessadas durante a execução.
- 6.2.14.** Designar representante para interlocução com a fiscalização e manter canais atualizados de contato.
- 6.2.15.** Cumprir as determinações regulares do fiscal e do gestor, sem prejuízo do direito de apresentar justificativa formal.
- 6.2.16.** Garantir a autenticidade e a correspondência entre o veículo, a nota fiscal, os documentos técnicos e a proposta vencedora.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A medição corresponderá à entrega e ao recebimento definitivo de 01 (uma) unidade completa, não sendo admitido pagamento proporcional por veículo, acessório ou documento entregue separadamente.

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, o ateste da nota fiscal pelo servidor responsável e a regular liquidação da despesa. Não haverá pagamento antecipado.

A nota fiscal deverá indicar o número do processo e do pregão, marca, modelo, versão, chassi, ano/modelo, dados bancários de conta de titularidade da pessoa jurídica contratada e demais informações exigidas pela legislação. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

Se houver erro na nota fiscal, pendência documental ou desconformidade do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso e recomeçará após a regularização. Eventual parcela incontroversa será processada quando juridicamente e operacionalmente separável.

Os preços deverão incluir todas as despesas necessárias. O reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA ou índice que venha a substituí-lo, se a execução excepcionalmente ultrapassar esse período e estiverem presentes os requisitos legais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço do item, por se tratar de bem comum, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 17, § 2º, 29, 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A proposta deverá contemplar o preço total do item e identificar marca, fabricante, modelo, versão, ano/modelo, cor, garantia e prazo de entrega. A aceitabilidade técnica será verificada pelos documentos e pelo quadro de atendimento previstos no item 4.1.

A habilitação compreenderá os documentos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros pertinentes, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Não será exigido atestado de capacidade técnica, registro em conselho profissional, sede local, carta de fabricante ou condição de concessionária autorizada, por serem desproporcionais ao fornecimento unitário, sem prejuízo da obrigação de assegurar veículo novo e garantia oficial.

Serão observados os benefícios legalmente aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Não será adotado Sistema de Registro de Preços, pois a demanda é certa, atual e unitária.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 169.811,25 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos), correspondente à aquisição de 01 (uma) unidade.

A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços públicos realizada por meio da plataforma BLL Compras, com base em preços extraídos de processos de contratação de objetos similares realizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Foram considerados quatro preços referenciais, nos valores de R\$ 170.345,00, R\$ 165.000,00, R\$ 175.900,00 e R\$ 168.000,00, tendo sido adotada a média aritmética como método para definição do valor estimado, resultando no montante de R\$ 169.811,25.

A utilização de preços provenientes de contratações públicas similares encontra fundamento no art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, observada a compatibilidade entre os objetos pesquisados e o objeto pretendido pela Administração.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	R\$ 169.811,25	R\$ 169.811,25

Fonte: Pesquisa de preços públicos realizada na plataforma BLL Compras em 27/07/2026, mediante consulta a preços de processos de contratação de objetos similares realizados pela Administração Pública. Método utilizado: média aritmética dos quatro valores selecionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio decorrente da contratação correrá à conta da dotação a ser informada e certificada pela Contabilidade antes da aprovação final e da publicação do procedimento:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores;

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades legislativas

Categoria Econômica: 4 – Despesas de Capital

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Rubrica/Desdobramento: 4.4.90.52.52.00.00.00 – Veículos de Tração Mecânica

Cód Reduzido: 8544

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

O edital e o contrato detalharão os fatos geradores, percentuais, bases de cálculo, limites e procedimentos das multas, em conformidade com o regulamento aplicável. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de entregar, corrigir ou substituir o objeto, nem a reparação integral dos danos.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

As exigências abaixo deverão ser comprovadas pela proposta e pela documentação técnica oficial. Serão admitidas soluções equivalentes ou superiores quando assegurarem a mesma finalidade, segurança e desempenho, mediante análise fundamentada da Administração.

1. CARACTERÍSTICAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

REF.	REQUISITO MÍNIMO
1.1	Ano/modelo vigente no momento da entrega, não inferior a 2026/2027.
1.2	Capacidade total para 07 lugares, incluindo o motorista, com bancos e cintos de segurança para todos os ocupantes.
1.3	Motor flex, movido a etanol e gasolina, com potência mínima de 110 cv.
1.4	Transmissão automática com, no mínimo, 06 marchas ou relações, admitida transmissão continuamente variável com relações simuladas equivalentes e função manual/sequencial quando disponível.
1.5	Direção elétrica ou eletroassistida.
1.6	04 portas laterais, mais porta/tampa traseira de acesso ao compartimento de bagagem.
1.7	Sistema de freios com ABS, distribuição eletrônica de frenagem ou tecnologia equivalente.
1.8	Controle eletrônico de estabilidade e controle de tração.
1.9	Assistente de partida em aclave.
1.10	No mínimo 06 airbags, incluindo frontais, laterais e de cortina, ou sistema equivalente de proteção aos ocupantes.
1.11	Faróis dianteiros em LED, lanternas traseiras em LED e luz de condução diurna em LED.
1.12	Acendimento automático dos faróis por sensor crepuscular.
1.13	Sensor de chuva com acionamento ou ajuste automático dos limpadores.
1.14	Câmera de ré digital.
1.15	Sensor de estacionamento traseiro.
1.16	Alarme antifurto original de fábrica ou homologado pelo fabricante.
1.17	Travamento elétrico das portas, com acionamento por chave ou controle remoto.
1.18	Vidros elétricos nas portas, com sistema antiesmagamento e abertura/fechamento pela

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REF.	REQUISITO MÍNIMO
	chave ou controle remoto.
1.19	Espelhos retrovisores externos com regulação elétrica.
1.20	Banco do motorista com regulação de altura.
1.21	Segunda fileira de bancos bipartida e rebatível.
1.22	Segunda fileira de bancos corrediça ou com sistema equivalente de ajuste para melhor acesso e acomodação.
1.23	Terceira fileira de assentos rebatível.
1.24	Encostos de cabeça para os ocupantes, conforme a configuração do veículo.
1.25	Ar-condicionado digital automático.
1.26	Saídas ou dutos de ar para os passageiros da fileira traseira.
1.27	Central multimídia com tela sensível ao toque de, no mínimo, 10 polegadas.
1.28	Integração com smartphones por Android Auto e Apple CarPlay, ou sistemas equivalentes.
1.29	Painel de instrumentos digital de, no mínimo, 7 polegadas.
1.30	Computador de bordo.
1.31	Comandos de áudio e telefone no volante.
1.32	Controlador de velocidade de cruzeiro com comandos no volante.
1.33	Entradas USB dianteiras e traseiras, admitidas conexões tipo A e/ou C.
1.34	Conjunto de alto-falantes compatível com o sistema multimídia original.
1.35	Sistema de conectividade embarcada, assistência remota, chamada de emergência, telemetria, Wi-Fi embarcado ou tecnologia equivalente.
1.36	Carregador de celular sem fio por indução.
1.37	Chave presencial, com abertura e/ou partida sem chave.
1.38	Volante com revestimento em couro, material sintético resistente ou acabamento equivalente.
1.39	Bancos com revestimento resistente, material sintético, couro ecológico ou acabamento equivalente de fácil higienização.
1.40	Rodas de liga leve aro 16 polegadas ou superior.
1.41	Estepe, macaco, chave de roda, triângulo e demais equipamentos obrigatórios exigidos

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REF.	REQUISITO MÍNIMO
	pela legislação.
1.42	Longarinas ou rack de teto original de fábrica, quando integrante da versão ofertada.
1.43	Protetor de cárter original, homologado ou compatível, instalado sem prejuízo da garantia.
1.44	Película de proteção solar incluída no preço e instalada se a Administração confirmar a solicitação antes da entrega, em conformidade com as normas de trânsito.
1.45	Tapetes internos originais, homologados ou compatíveis com o veículo.
1.46	Cor externa preta, original de fábrica, admitidas tonalidades sólida, metálica ou perolizada; vedados adesivagem, envelopamento ou pintura posterior para atender à cor.

2. SEGURANÇA ATIVA E ASSISTÊNCIA AO CONDUTOR

REF.	REQUISITO MÍNIMO
2.1	Alerta de colisão frontal.
2.2	Frenagem automática de emergência em baixa velocidade.
2.3	Alerta de ponto cego.
2.4	Alerta de saída de faixa ou assistência equivalente de permanência em faixa.
2.5	Farol alto adaptativo, automático ou tecnologia equivalente.
2.6	Alerta de frenagem de emergência, indicador de distância do veículo à frente ou tecnologia equivalente.

Todos os equipamentos de segurança ativa deverão ser originais de fábrica, não sendo aceita instalação posterior por acessórios paralelos.

3. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FORNECIMENTO

REF.	CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO
3.1	Veículo novo, sem uso anterior, sem proprietário precedente e com quilometragem compatível exclusivamente com fábrica, transporte, testes, vistoria e entrega.
3.2	Primeiro emplacamento e licenciamento diretamente em nome da Câmara Municipal de Canguçu, com custos incluídos no preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REF.	CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO
3.3	Equipamentos de segurança ativa originais de fábrica; acessórios originais, homologados ou compatíveis, sem prejuízo da garantia.
3.4	Apresentação de catálogo, ficha técnica, manual, prospecto ou declaração idônea que comprove cada especificação.
3.5	Garantia mínima de fábrica de 36 meses, contada do recebimento definitivo e observadas as condições oficiais do fabricante.
3.6	Entrega de nota fiscal, manual, chave reserva, termo de garantia, relação da rede autorizada e documentos de registro e licenciamento.
3.7	Inclusão de todos os itens obrigatórios previstos na legislação de trânsito, nas normas do CONTRAN e nas demais normas aplicáveis.
3.8	Substituição ou correção do veículo e dos documentos em desconformidade, sem ônus adicional, nos prazos deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II
FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

EDITAL Nº 03/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU

Razão social	[PREENCHER PELO LICITANTE]
CNPJ	[PREENCHER PELO LICITANTE]
Endereço	[PREENCHER PELO LICITANTE]
Representante	[PREENCHER PELO LICITANTE]
Telefone/e-mail	[PREENCHER PELO LICITANTE]
Banco/agência/conta	[PREENCHER PELO LICITANTE]

Apresentamos proposta para o item único, declarando ciência e aceitação integral do Edital e de seus anexos:

Qtd.	Marca / fabricante	Modelo / versão	Ano/modelo	Preço total
1	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	R\$ [PREENCHER]

Preço por extenso	[PREENCHER PELO LICITANTE]
Prazo de entrega	[PREENCHER] dias corridos, limitado a 60 dias
Garantia	[PREENCHER] meses, mínimo de 36 meses do recebimento definitivo
Validade da proposta	[PREENCHER] dias, mínimo de 60 dias
Cor	Preta original de fábrica — [PREENCHER: sólida/metálica/perolizada]

Declaramos que o preço inclui todos os custos do fornecimento, especialmente transporte, preparação, acessórios, tributos, primeiro registro, licenciamento e emplacamento diretamente em nome da Câmara.

[PREENCHER: local e data].
[PREENCHER: representante legal]
[PREENCHER: cargo e CPF]



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER: número]/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, nº 979, Centro, Canguçu/RS, CEP 96600-000, representada por seu Presidente, CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS, doravante CONTRATANTE, e [PREENCHER: razão social], CNPJ nº [PREENCHER], com sede em [PREENCHER], representada por [PREENCHER], doravante CONTRATADA, celebram este Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2026 e do Processo Administrativo nº 018/2026 – 1Doc, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO E VINCULAÇÃO

- 1.1. Aquisição de 01 veículo novo, zero quilômetro, de 7 lugares totais, marca [PREENCHER], modelo [PREENCHER], versão [PREENCHER], ano/modelo [PREENCHER], cor preta [PREENCHER], conforme Edital, Termo de Referência, proposta adjudicada e documentação técnica.
- 1.2. Integram o Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e anexos, a proposta, a documentação técnica, a Autorização de Fornecimento e os atos de adjudicação e homologação.
- 1.3. Em conflito documental, prevalecerão o Contrato, o Edital/Termo de Referência e, por último, a proposta, ressalvada condição mais vantajosa expressamente aceita.

CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇO E DOTAÇÃO

- 2.1. O preço total é de R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER: valor por extenso]), incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega definitiva.
- 2.2. A despesa correrá pela Unidade 01.01, Projeto/Atividade 2.001, Natureza 4.4.90.52, Desdobramento 4.4.90.52.52.00.00.00, código reduzido 8544, conforme Nota de Empenho nº [PREENCHER].

CLÁUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência será de 12 meses a partir da assinatura, sem prorrogação ordinária.
- 3.2. O término da vigência não extingue garantia, responsabilidade por vícios, indenização, sigilo, prestação de contas ou outras obrigações que devam subsistir.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA QUARTA — ENTREGA E EXECUÇÃO

4.1. A entrega ocorrerá em até 60 dias corridos do recebimento da Autorização de Fornecimento ou assinatura, prevalecendo o evento posterior, na sede da Câmara, mediante agendamento com 2 dias úteis de antecedência.

4.2. O veículo deverá estar novo, sem proprietário precedente ou uso comercial, com quilometragem restrita às operações técnicas de fábrica, testes, transporte, vistoria, emplacamento e entrega.

4.3. A CONTRATADA realizará, às suas expensas, preparação, transporte, descarga, primeiro registro, licenciamento e placas diretamente em nome da CONTRATANTE, entregando todos os documentos, chaves e acessórios.

4.3.1. Será admitido registro intermediário apenas quando estritamente necessário à cadeia comercial, desde que o veículo permaneça sem uso e circulação ordinária, preserve a garantia integral de fábrica, esteja livre de ônus e seja transferido para a CONTRATANTE, sem custo, antes do recebimento definitivo.

4.4. É vedada substituição de marca, modelo, versão ou configuração sem autorização escrita, que somente poderá ocorrer por fato superveniente comprovado, sem redução de qualidade ou aumento de preço e após análise técnica.

4.5. A obrigação principal não poderá ser subcontratada; atividades acessórias poderão ser executadas por transportador, despachante e rede autorizada, sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA — RECEBIMENTO

5.1. O recebimento provisório será formalizado na entrega, sujeito a conferência detalhada.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 dias corridos após inspeção, testes e conferência do chassi, dos documentos, do Termo de Referência e da proposta.

5.3. Pendências documentais/acessórios serão sanadas em 5 dias úteis. Desconformidade essencial exigirá substituição em 30 dias corridos, admitida prorrogação excepcional motivada.

5.4. O recebimento não afasta responsabilidade por vício aparente ou oculto, garantia, danos ou divergência posteriormente constatada.

CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 15 dias após recebimento definitivo, ateste da nota fiscal e liquidação, mediante transferência bancária.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2. Erro fiscal/documental da operação ou desconformidade suspende a liquidação até saneamento. Não haverá antecipação.

6.3. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente devidas.

6.4. Atraso imputável à CONTRATANTE ensejará atualização pelo IPCA, pro rata die, entre vencimento e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTE E EQUILÍBRIO

7.1. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Se a execução ultrapassar esse período, o saldo poderá ser reajustado pelo IPCA; o reequilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses, provas e procedimentos legais.

CLÁUSULA OITAVA — GARANTIA DO VEÍCULO

8.1. A garantia mínima de fábrica é de **36** meses a partir do recebimento definitivo, prevalecendo condição oficial/ofertada superior.

8.2. A CONTRATADA responderá diretamente pelos atendimentos, ainda que executados pela rede autorizada, e fornecerá peças novas, originais ou homologadas.

8.3. Sem assistência autorizada em Canguçu, a CONTRATADA custeará retirada e devolução quando o serviço oficial não abranger o transporte.

8.4. A garantia não exclui os direitos decorrentes da legislação aplicável nem a responsabilidade por vícios ocultos.

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir Autorização de Fornecimento, fornecer dados para registro, fiscalizar, receber ou rejeitar, comunicar ocorrências e pagar após o cumprimento.

9.2. Providenciar cadastro patrimonial, seguro e condições internas para circulação, bem como observar revisões necessárias à garantia.

9.3. Decisões da fiscalização que excedam sua competência serão submetidas à autoridade.

CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir integralmente objeto, prazos, documentos, especificações e proposta; assumir despesas, riscos e encargos; manter habilitação; comunicar impedimentos; corrigir e substituir sem custo.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.2. Responder por danos à Câmara ou terceiros, independentemente da fiscalização, e observar legislação tributária, trabalhista, previdenciária, civil, comercial, ambiental e de trânsito.

10.3. Manter representante e contatos atualizados, prestar informações, preservar sigilo e cumprir determinações regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Gestor: Yasmin Kohler Eicholz. Fiscal: José Mateus Rodrigues Vergara.

11.2. A fiscalização registrará ocorrências, poderá recusar o objeto e solicitar correções, sem reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SANÇÕES

12.1. As infrações e sanções observarão o Capítulo 11 do Edital e os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com contraditório e ampla defesa.

12.2. Aplicam-se multa de mora de 0,5% ao dia sobre a parcela atrasada, limitada a 15%; 10% sobre a parcela inadimplida na inexecução parcial relevante; 20% do total na inexecução total; e 30% por fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou ato lesivo, respeitado o teto cumulativo de 30%.

12.3. Multas podem ser descontadas de créditos ou cobradas administrativa/judicialmente e não afastam reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

13.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021; a CONTRATADA aceitará acréscimos ou supressões nos limites legais, quando materialmente aplicáveis.

13.2. A extinção ocorrerá nas hipóteses e pelo procedimento dos arts. 137 a 139, assegurados contraditório, defesa e apuração de consequências.

13.3. A extinção não impede reconhecimento de desequilíbrio, indenização devida, cobrança de multas, perdas e danos ou execução de obrigações remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — PROTEÇÃO DE DADOS E INTEGRIDADE

14.1. As partes tratarão dados pessoais apenas para executar o contrato e cumprir obrigações legais, observando a Lei nº 13.709/2018 e medidas de segurança adequadas.

14.2. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir a legislação anticorrupção, abstendo-se de oferecer vantagem indevida e comunicando situações de conflito ou irregularidade.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE divulgará este Contrato no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura e efetuará os registros institucionais e perante o sistema de controle aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — CASOS OMISSOS E FORO

16.1. Casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, o Edital, a proposta e princípios aplicáveis.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Canguçu/RS, sem prejuízo de tentativa de solução consensual.

Canguçu/RS, **[PREENCHER: data]**.

**CARLOS EDUARDO DOMINGUES
MARTINS**

Câmara Municipal de Canguçu —
Contratante

[PREENCHER: representante]

[PREENCHER: empresa] — Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
Nome: [PREENCHER] CPF: [PREENCHER]	Nome: [PREENCHER] CPF: [PREENCHER]

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV — TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante	Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu
Contratada	[PREENCHER: razão social]
Contrato	[PREENCHER: número]/2026
Objeto	Aquisição de 01 veículo novo, zero quilômetro, de 7 lugares totais
Advogados	[PREENCHER, se houver, ou indicar 'não constituído']

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- estamos cientes de que o ajuste e sua execução estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico aplicável;
- teremos acesso ao processo, podendo consultar e obter cópias das manifestações, decisões e despachos pelos meios disponibilizados, observadas as regras de credenciamento;
- as informações pessoais dos responsáveis serão tratadas e divulgadas na medida necessária ao controle e à transparência, conforme a legislação; e
- é dever manter os dados de contato atualizados durante a vigência e pelo período de controle posterior.

Canguçu/RS, **[PREENCHER: data]**.

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS

Presidente — Contratante

[PREENCHER: representante da contratada]

[PREENCHER: cargo e empresa]

[PREENCHER: gestor do contrato]

Gestor do Contrato

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V — DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa **[PREENCHER: razão social]**, CNPJ nº **[PREENCHER]**, por seu representante **[PREENCHER]**, DECLARA, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação do Pregão Eletrônico nº 04/2026; que os documentos e informações apresentados são autênticos; que manterá as condições durante a contratação; e que sua proposta compreende todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas e das obrigações legais vigentes na data da entrega.

Declara, ainda, que **[PREENCHER: está enquadrada / não está enquadrada]** como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e que **[PREENCHER: usufrui / não usufrui]** dos benefícios da LC nº 123/2006.

[PREENCHER: local e data].

[PREENCHER: representante legal]

[PREENCHER: cargo e CPF]



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO VI — DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENOR, FORÇADO OU
DEGRADANTE**

A empresa **[PREENCHER: razão social]**, CNPJ nº **[PREENCHER]**, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

DECLARA também que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Ressalva quanto a aprendiz: **[PREENCHER: não / sim, indicar]**.

[PREENCHER: local e data].

[PREENCHER: representante legal]

[PREENCHER: cargo e CPF]



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO VII — DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITO DE
INTERESSES**

A empresa **[PREENCHER: razão social]**, CNPJ nº **[PREENCHER]**, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea nem está impedida de licitar ou contratar dentro do alcance de sanção vigente; que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; e que comunicará imediatamente qualquer fato superveniente.

DECLARA que não mantém vínculo vedado com dirigente da Câmara ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão; que não utiliza pessoa interposta para ocultar impedimento; e que observará a legislação anticorrupção e as regras de integridade.

[PREENCHER: local e data].

[PREENCHER: representante legal]

[PREENCHER: cargo e CPF]

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>